

Estudo do Veto nº 14/2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.321, de 2019
1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) – Parecer proferido em Plenário pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Marcos Rogério (DEM/RO) – de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 \(Lei dos Partidos Políticos\)](#), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.”

Assunto do Veto:

Anistia de multas a partidos políticos.

Estudo do Veto nº 14/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
01.14.19	<p>- art. 55-D da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p>Ficam anistiadas as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político.</p>	Anistia de multas a partidos políticos.	<p>Origem: <u>Subemenda substitutiva</u> ao projeto de lei nº 1.321, de 2019, de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva.</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio da inclusão do art. 55-D na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que ‘ficam anistiadas as devoluções, cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político’, acaba por renunciar receitas para a União, sem a devida previsão de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em infringência ao art. 113 do ADCT, art. 14 da LRF e arts. 114 e 116 da LDO de 2019.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>